



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 15/2021-CGSI/DRAC/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da necessidade de publicação de portaria acerca do Módulo Transmissor Simultâneo, incluindo as definições de novas rotinas para envio e processamento de cargas na base nacional do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS). Além disso, visa ressaltar a necessidade de envio mensal das competências de atendimento das bases locais (municipais, estaduais e do Distrito Federal) ao Ministério da Saúde, uma vez que estas bases refletem a série histórica de atenção à saúde e compõem estatísticas em saúde. Ademais, trata-se de explicação acerca da recomendação de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR).

2. ANÁLISE

Dos Sistemas de Informações da Saúde (SIS)

2.1. A Organização Mundial de Saúde define um Sistema de Informação de Serviços de Saúde como aquele cujo propósito é selecionar os dados pertinentes a esses serviços e transformá-los na informação necessária para o processo de decisões, próprio das organizações e dos indivíduos que planejam, administram, medem e avaliam os serviços de saúde. Considera-se que a transformação de um dado em informação exige, além da análise, a divulgação e as recomendações para a ação (OMS, 1997).

2.2. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem dentre os seus principais sistemas informatizados o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS). Esses têm fundamental importância para a coleta e o registro, nas bases de dados nacionais, de informações relativas à assistência ambulatorial e hospitalar prestada à população usuária do SUS.

2.3. O SIA/SUS tem como principais finalidades registrar os atendimentos ambulatoriais de forma padronizada, gerar dados e informações ambulatoriais, auxiliar no processo de planejamento, controle, avaliação e auditoria e, possibilitar o faturamento ambulatorial no SUS. Já o SIH/SUS tem como finalidades permitir o registro dos atendimentos aos usuários internados nos estabelecimentos de saúde, disponibilizar subsidiariamente relatórios para os gestores que podem disponibilizar os mesmos aos setores de contas e custo hospitalar dos estabelecimentos de saúde, possibilitar o conhecimento de aspectos clínicos e epidemiológicos das internações hospitalares efetuadas e permitir o faturamento das internações realizadas no SUS.

Da Previsão Legal

- Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Capítulo III, Seção II (SIA, SIH e CNES), art. 293 a 299, estabelece critérios para alimentação dos bancos de dados nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde e define a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas;
- Portaria SAS/MS nº 61, de 28 de janeiro de 2014, estabelece as diretrizes para disponibilização das versões mensais e/ou arquivos de configuração dos sistemas de informação sob a gestão da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAES/MS), bem como o envio das bases de dados desses sistemas pelos Gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à base de dados nacional do Sistema Único de Saúde (SUS).

Da Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais

2.4. O Módulo Transmissor funciona recebendo arquivos em ordem cronológica, porém com diferentes critérios a depender do mês do ano:

- até 31/07 do ano corrente: aceita envio de arquivos a partir de janeiro do ano anterior;
- a partir de 01/08 do ano corrente: aceita arquivos a partir de janeiro do ano corrente.

2.5. Essa divergência de recebimento de remessas causa confusão e lacunas nas remessas a depender da época do ano. Portanto, constatamos a necessidade de padronizar o critério de recebimento de remessas, a fim de regularizar o envio de dados para os Bancos Nacionais, para, em qualquer situação ou data, permitir o envio automático (sem necessidade de ação da CGSI/DRAC) de 11 competências anteriores à competência vigente do processamento para o SIA e SIH (ou seja, a atual de processamento + 11 anteriores), e sem a necessidade de justificativa para quando houver ausência de arquivos referentes às competências anteriores às 12 competências de processamento com envio permitido pela aplicação.

2.6. Além disso, para as pendências de competências de processamento anteriores às competências permitidas, o gestor deve sempre enviar ofício justificando o não envio de competências fora do prazo, o que causa burocratização e gargalo nos fluxos de envio de remessas. Portanto, verificamos a necessidade de automatizar as justificativas no próprio Módulo Transmissor, quando houver ausência de cargas anteriores às 12 competências permitidas com o seguinte texto padrão de justificativa: "*Justificativa gerada automaticamente para ausência de arquivos de competências fora do prazo de envio*".

2.7. Estabelecemos, também, uma nova rotina para ausência de produção em competências passíveis de regularização, em que o gestor deverá justificar, diretamente no módulo Transmissor, o não envio de remessa por meio da Declaração de não envio – DNE, substituindo, portanto, a necessidade de envio de ofício a esta CGSI, bem como a atual necessidade de inserção manual pela equipe da CGSI no Transmissor.

2.8. Por fim, os atuais trâmites administrativos, em que o gestor municipal ou estadual do SUS precisa sempre enviar um ofício solicitando reprocessamento (substituição de remessa) em quaisquer circunstâncias (4

competências passíveis de reprocessamento + 2 competências de exceção), ocasionam morosidade e sobrecarga da equipe. Assim, constatamos a necessidade de abolir o envio de ofício para as 4 competências, o que irá agilizar o fluxo de reprocessamento.

2.9. Em síntese, diante de todas essas situações relatadas que causam morosidade, burocratização e gargalos no processo de envio e reprocessamento de remessas, foi identificada a necessidade de realizar a adequação dos conceitos e fluxos pertinentes ao envio e reprocessamento dos arquivos que alimentam as Bases de Dados Nacionais do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

Da Análise de Impacto Regulatório (AIR)

2.10. O Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020 regulamentou a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e produziu efeitos em 14 de outubro de 2021, para órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.11. Cabe destaque ao art. 3º que define: *A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.*

2.12. Diante disso faz-se necessária, à luz do citado Decreto, a análise e avaliação prévia à edição deste ato normativo ora proposto, trazendo informações e dados sobre os seus prováveis efeitos e a razoabilidade do impacto, inclusive para justificar a dispensa prevista no artigo 4 do mesmo Decreto.

2.13. Nesse sentido, esta área técnica entende que a AIR poderá ser dispensada por se tratar de um ato normativo de baixo impacto, que simplifica fluxos e rotinas para os gestores do SUS no sentido de facilitar o envio e a retransmissão dos dados, visando a boa e regular alimentação dos bancos de dados, uma vez que essas bases refletem a série histórica da atenção à saúde e compõem as estatísticas em saúde.

3. CONCLUSÃO

3.1. Concluimos, portanto, que é dispensável a elaboração de AIR para este ato normativo (0023292180) devido ao baixo impacto decorrente de sua publicação.

THIAGO GUEDES DE BRITO BERTELI
Coordenador-Geral Substituto

1. Ciente.
2. Encaminhe-se conforme proposto.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO
Diretora



Saúde substituto(a), em 08/11/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo, Diretor(a) do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle**, em 10/11/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023685297** e o código CRC **344E3733**.

Referência: Processo nº 25000.153348/2021-62

SEI nº 0023685297

Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde - CGSI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br